



ANM

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: 61 33126605 - <http://www.gov.br/anm>

ATA 32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRC/ANM

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta e cinco minutos, em videoconferência com o uso do Microsoft Teams (plataforma unificada de comunicação e colaboração), teve início a **32ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**, transmitida ao vivo pelo YouTube (plataforma de compartilhamento de vídeos) e disponível para acesso no link: <https://www.youtube.com/watch?v=Ibgk84neu6g>. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Geral, Mauro Henrique Moreira Sousa**, e contou com a presença do **Diretor Tasso Mendonça Júnior**, do **Diretor Roger Romão Cabral** e do **Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe, Thiago de Freitas Benevenuto**, representando a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM - PFE/ANM, o **Ouvendor interino substituto, Felipe Barbi Chaves**, representando a Ouvidoria - OUV, e o **Secretário-Geral, Caio Vasconcelos de Azevedo**, da Secretaria Geral - SG. O Diretor-Geral iniciou a sessão cumprimentando os diretores, o Procurador-Chefe, o Ouvidor, demais servidores presentes, advogados inscritos para sustentação oral e o público que acompanhava a sessão. Em relação ao quórum de quatro diretores, informou que o **Diretor Substituto Luiz Paniago Neves** encontra-se hospitalizado em razão de um problema de saúde, razão pela qual os votos por ele pautados serão lidos pelo Diretor-Geral, conforme prerrogativa constante no art. 21, §2º do Regimento Interno, aprovado na forma da Resolução ANM nº 181, de 03 de outubro de 2024. Em seguida, encetou os assuntos em pauta, iniciando-os com a aprovação da ata da reunião precedente.

APROVAÇÃO DE ATA.

1. ATA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRETORIA COLEGIADA.

PROCESSO Nº: 48051.003383/2025-65

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração.

Aprovada a ata, passou-se a tratar os itens com matérias para as quais houve pedido de sustentação oral. O Diretor-Geral, então, passou a presidência da sessão ao Diretor Tasso Mendonça Jr. que, ato contínuo, devolveu-lhe a palavra para iniciar sua relatoria.

MATÉRIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL

1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

1.3 ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra Inabilitação em processo de Disponibilidade.

1.3.1 PROCESSO Nº: 27213.826299/1997-38

INTERESSADO: Calpar Comércio de Calcário Ltda.; Agro Mercantil Kraemer Ltda.

SUSTENTAÇÃO ORAL: o Sr. Marcos Roberto Bertolini, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 24'26" a 30'02" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Ibgk84neu6g&t=995s>.

VOTO DO RELATOR (Diretor Caio Mário Seabra): Diante do exposto, **voto por:** Tornar sem efeito, por vício, o despacho decisório publicado no DOU de 05/07/2017 (SEI nº 5022284); Não conhecer os recursos extemporâneos interpostos entre 25 de setembro de 2020 e 21 de março de 2025, tanto por **CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA.** quanto por **AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA.**, em razão de sua intempestividade; Negar provimento ao recurso apresentado por **CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA.**; Dar provimento ao recurso apresentado por **AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA.**; Habilitar e declarar prioritária a proposta da **AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA.**, inabilitando a proposta da **CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA.**

VOTO DO REVISOR (Diretor-Geral): Diante do exposto e considerando a fundamentação apresentada, pelo princípio da Legalidade voto por acompanhar parcialmente o Voto CS/ANM nº 532/2025 nos seguintes termos: i) Acompanhando o Voto CS/ANM nº 532/2025, voto por tornar sem efeito a decisão publicada em 05/07/2017 referente ao procedimento de disponibilidade (SEI nº 5022284). ii) Divergindo do Voto CS/ANM nº 532/2025, voto por: a) Conhecer os recursos apresentados em 2017 por Calpar Comércio de Calcário e Agro Mercantil Kraemer, uma vez cumpridos os requisitos de admissibilidade, devendo as demais juntadas serem tratadas como alegações adicionais, nos termos do Art. 3º, inciso III da Lei nº 9784/1999; b) Dar provimento parcial aos recursos apresentados; c) Declarar habilitadas as propostas de Calpar Comércio de Calcário e Agro Mercantil Kraemer; d) retornar o processo para continuidade no procedimento de disponibilidade e análise técnica das propostas.

DELIBERAÇÃO: deliberação sobrestada pelo pedido de vistas ao processo pelo Diretor Tasso Mendonça Jr. O Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho, relator original para a matéria, e o Diretor Roger Romão Cabral consignaram que aderiram ao voto vista apresentado pelo Diretor-Geral na presente sessão.

Em seguida, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Roger Romão Cabral para relatoria do item 3.3.1, com pedido de sustentação oral:

3. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL

3.3. ASSUNTO: Recurso contra Despacho nº: 17533/SOT-ANM/ANM/2025.

3.3.1 PROCESSO Nº: 27207.872093/1996-88

INTERESSADO: HNK BR Indústria de Bebidas Ltda.

SUSTENTAÇÃO ORAL: antes de iniciar a sustentação oral, o representante legal do Sr. Mauricio Britto Marcellino da Silva, Dr. Caio Druso, levantou questão de ordem preliminar no sentido de que a parte recorrente, no caso a HNK BR Indústria de Bebidas Ltda, deveria ser a primeira a sustentar oralmente, para garantir o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal. Passada a palavra ao representante legal da recorrente, Dr. Gustavo Carneiro de Albuquerque, este pleiteou o indeferimento da questão de ordem suscitada pelo representante legal do Sr. Mauricio Britto Marcellino da Silva, por entender que não é o recorrido da decisão atacada, de modo que não teria interesse no resultado do recurso. O Diretor-Geral pontuou que a outra parte é flagrantemente interessada no processo, pois a controvérsia se resume a uma contenda entre ambas as partes. O Secretário-Geral salientou que o Regimento Interno prevê que a sustentação oral é permitida a qualquer parte interessada ou envolvida no processo. Após debates, os diretores votaram a questão de ordem trazida pelo Dr. Caio Druso e aprovaram por unanimidade a manutenção da ordem cronológica de inscrição para realização de sustentação oral feita pelos

representantes das partes à Secretaria-Geral. Desse modo, o Secretário-Geral passou a palavra ao representante legal do Sr. Mauricio Britto Marcellino da Silva, Dr. Caio Druso, que proferiu sustentação oral registrada no intervalo de 58'57" a 1:09'24" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Ibgk84neu6g&t=995s>.

Em seguida, passou-se a palavra ao representante legal da HNK BR Indústria de Bebidas Ltda, Dr. Gustavo Carneiro de Albuquerque, que também levantou questão de ordem preliminar à sustentação oral no que se refere à competência do Relator, Diretor Roger Romão Cabral, para análise e julgamento do pleito, sustentando que a relatoria deve recair para o Diretor-Geral, a quem o processo foi distribuído originariamente. Referida manifestação encontra-se registrada no intervalo de 1:09'44" a 1:11'16" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Ibgk84neu6g&t=995s>. Após esclarecimentos do Procurador-Chefe, Thiago de Freitas Benevenuto, a Diretoria Colegiada votou a questão de ordem suscitada e aprovou, por maioria, com voto contrário do Diretor Tasso Mendonça Jr., a manutenção da Relatoria nas mãos do Diretor Roger Romão Cabral.

Concluída a questão de ordem, o Sr. Gustavo Carneiro de Albuquerque proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 1:30'51" a 1:40'51" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Ibgk84neu6g&t=995s>.

Solicitado a se manifestar pelo Sr. Gustavo Carneiro de Albuquerque, o Procurador-Chefe, Thiago de Freitas Benevenuto, esclareceu que a Procuradoria Federal Especializada, na posição de órgão de assessoramento e/ou consultivo da ANM possui a função de orientar a Diretoria Colegiada no cumprimento das decisões judiciais, enquanto o órgão contencioso da Procuradoria faz análise de força executória das decisões judiciais e apenas esta última é vinculante. Assim, na condição de órgão consultivo, a Diretoria Colegiada da ANM pode divergir do posicionamento da Procuradoria, desde que o faça de forma fundamentada.

VOTO DO RELATOR (Roger Romão Cabral): Diante do exposto, o voto desta relatoria, nos termos da fundamentação acima, é no sentido de: 1) **NÃO DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto por HNK BR Indústria de Bebidas Ltda. em face do Despacho nº 17533/SOT-ANM/ANM/2025; 2) Encaminhar os autos à Superintendência de Outorga (SOT) para conhecimento e seguintes providências com vistas à outorga do título de alvará de pesquisa: a) Proceder com reativação da versão inicial da área requerida por Maurício em 04/11/1996, com 2.000 (dois mil) hectares (5647480); b) Promover o estudo de retirada de interferências da área inicialmente requerida por Mauricio Britto Marcellino da Silva (incluindo a área do poço) com os possíveis processos minerários prioritários e o limite da ZEU de Alagoinhas-BA à época dos fatos, conforme levantamento realizado em campo e respectivo memorial descritivo apensado aos autos (5647553), observado o respectivo DATUM oficial e possíveis conversões, contendo os devidos decotes determinados pela justiça, demarcando como limite norte-noroeste da poligonal vértices distando 15 (quinze) metros da margem norte-noroeste da Rodovia BR-101, conforme decisão judicial transitada em julgado, e em acordo com o art. 4º, inciso III, Lei n.º 6.766/1979. c) Após o estudo de prioridade e possível emissão do respectivo título de autorização de pesquisa, prosseguir com o reestudo de retirada de interferências dos processos minerários interferentes considerando a área remanescente de titularidade do Sr. Maurício Brito Marcellino da Silva, conforme sugerido nos itens "b" e "c" do Parecer Técnico nº 72/2021/GEPM/SRM-ANM/DIRC (2899706) e demais providências.

VOTO DO DIRETOR CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO (apresentado na 75ª ROP): Por todo o exposto, com o presente VOTO EM SEPARADO, que visa apresentar posição, melhorar o debate e a qualidade da decisão administrativa colegiada, VOTO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO DE HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., ACOMPANHANDO O DIRETOR RELATOR, adicionando à deliberação por este colegiado o comando e diretriz para andamento deste processo, ressaltando a legalidade e necessidade de continuidade das seguintes providências: a) Proceder com reativação da versão inicial da área requerida por Maurício em 04/11/1996, com 2.000 (dois mil) hectares (5647480); b) Promover a retirada de interferências entre a área inicialmente requerida por Mauricio Britto Marcellino da Silva e o limite da ZEU de Alagoinhas-BA à época dos fatos, conforme levantamento realizado em campo e respectivo memorial descritivo apensado aos autos (5647553), observado o respectivo DATUM oficial e possíveis conversões, contendo os devidos decotes determinados pela justiça, demarcando como limite norte-noroeste da poligonal vértices distando 15 (quinze) metros da margem norte-noroeste da Rodovia BR-101, incluindo a área do poço, conforme decisão judicial transitada em julgado, e em acordo com o art. 4º, inciso III, Lei n.º 6.766/1979. Para fins de instrução,

frisa-se o memorial descritivo em SIRGAS 2000 e situação espacial da área remanescente do estudo de retirada de interferências entre os limites estabelecidos da ZEU do Município de Alagoinhas (5647553), bem como o requerimento inicial protocolado por Mauricio Britto Marcellino da Silva com (2.000 ha), cuja área remanescente será de aproximadamente 1.642,42 ha. C) emissão do alvará de pesquisa em favor de Mauricio Brito Marcellino da Silva. D) Após a emissão do respectivo título, prosseguir com o reestudo de retirada de interferências dos processos minerários interferentes com o novo polígono de titularidade do Sr. Maurício Brito Marcellino da Silva, conforme sugerido nos itens "b" e "c" do Parecer Técnico nº 72/2021/GEPM/SRM-ANM/DIRC (2899706).

DELIBERAÇÃO: Deliberação sobreposta pelo pedido de vistas ao processo pelo Diretor Tasso Mendonça Jr.

Findadas as tratativas relacionadas aos itens de pauta com pedido de sustentação oral, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Roger Romão Cabral para a relatoria do item 3.1.1, que trata de matéria regulatória de interesse coletivo e difuso:

MATÉRIA REGULATÓRIA (INTERESSE COLETIVO E DIFUSO)

3. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL

3.1. ASSUNTO: Proposta de Súmula administrativa sobre a caracterização do acondicionamento ou embalagem da água mineral para fins de apuração da base de cálculo da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

3.1.1 PROCESSO Nº: **48051.005900/2024-50**

INTERESSADO: Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas.

VOTO: Diante do exposto, com fundamento no Parecer nº 00227/2024/PFE-ANM/PGF/AGU, bem como nos Despachos n. 09513/2024, n. 03362/2025 e n. 04103/2025, o voto desta relatoria é por aprovar a edição do seguinte verbete da Súmula Administrativa da ANM: “Para fins de apuração da base de cálculo da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), o acondicionamento ou embalagem da água mineral não constitui fase de transformação industrial do produto, configurando como mero beneficiamento.”

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Após, o Diretor-Geral passou a presidência da sessão ao Diretor Tasso Mendonça Jr. que, ato contínuo, devolveu-lhe a palavra para que relatasse o item 1.1.1, que também trata de assunto de matéria regulatória:

1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

1.1. ASSUNTO: Proposta de Súmula.

1.1.1 PROCESSO Nº: **48051.005921/2024-75**

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração.

VOTO: Diante do exposto, voto por aprovar a edição de Súmula para tratar da responsabilidade do cedente e cessionário quanto ao débito da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), conforme proposta elaborada pela SAR e acolhendo integralmente as sugestões que constam do Despacho nº 4275/2025/PFE-ANM/PGF/AGU, nos seguintes termos: [Enunciado] - A averbação da

cessão do direito mineral realizada antes de 1º.8.2017 torna o cessionário responsável principal, e o cedente responsável subsidiário pelo débito da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) relativo a período anterior a essa averbação; já no atual regime da Lei 13.540/2017, inaugurado pela MP 789/2017, o cessionário responde solidariamente com o cedente por eventual débito da CFEM relativo a período anterior à averbação da cessão.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as tratativas relacionadas aos itens de pauta com pedido de sustentação oral e matéria regulatória, o Diretor-Geral propôs uma pausa na sessão com retorno às 14h30, o que foi aceito pelos demais membros do Colegiado. Tão logo reiniciada a sessão, o Diretor-Geral passou a presidência da sessão ao Diretor Tasso Mendonça Jr. que, ato contínuo, devolveu-lhe a palavra para iniciar os processos de sua relatoria:

MATÉRIAS DELIBERATIVAS

1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

1.2 ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra Indeferimento da Mudança de Regime.

1.2.1 PROCESSO Nº: **48401.810363/2018-05; 48401.810560/2018-16**

INTERESSADO: BRX Mineração Ltda.

VOTO DO RELATOR (Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho): Diante do exposto, **VOTO POR CONHECER DO RECURSO**, e, no mérito, **DAR PROVIMENTO**, tornando sem efeito o indeferimento de requerimento de mudança de regime para registro de licença. Determino o retorno dos autos para a Gerência Regional, sendo dispensado a exigência de licença municipal sobre a área de Lagoa dos Patos, em que não há ingerência de nenhum município.

VOTO DO REVISOR (Diretor-Geral): Diante do exposto, e em atenção aos princípios da legalidade, autotutela e segurança jurídica, voto por divergir do Voto CS/ANM n.º 533, de 15 de maio de 2025. Assim sendo, voto por: a) Conhecer e, no mérito negar provimento ao recurso; b) Tornar sem efeito a decisão da autoridade regional que indeferiu o requerimento de registro de licença sem oneração, publicado em 25/9/2023 no processo 48401.810560/2018-16; c) Indeferir o requerimento de mudança de regime no processo 48401.810363/2018-05. d) Arquivar definitivamente o processo 48401.810560/2018-16. Publicados os atos, os autos devem ser encaminhados à Gerência Regional/RS para dar seguimento ao deliberado e a adoção das providências necessárias à análise do requerimento de lavra, processo 48401.810363/2018-05.

DELIBERAÇÃO: Voto do revisor aprovado por maioria pelos diretores presentes, com voto contrário do Diretor Caio Mario Seabra Filho, relator original da matéria.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo Diretor-Geral, o diretor Tasso Mendonça Jr. restituuiu-lhe a presidência da sessão. De pronto, o Diretor-Geral passou a palavra ao diretor Tasso Mendonça Jr. para a relatoria das matérias por ele pautadas:

2. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR

2.1. ASSUNTO: Recurso Hierárquico contra não aprovação do Relatório Final de Pesquisa – RFP.

2.1.1 PROCESSO Nº: **27203.833610/2004-02**

INTERESSADO: Master Niquel Exploração e Lavra de Jazidas Minerais Ltda.

VOTO: Perante o exposto, voto por: i) conhecer do recurso; ii) negar provimento no mérito e; iii) manter o despacho publicado no DOU em 06/11/2015 que negou a aprovação do RFP, conforme prevê o inciso II do Art. 30 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

2.1.2 PROCESSO Nº: 48403.830927/2009-15

INTERESSADO: Areias 2 Irmãos Ltda.

VOTO: Perante o exposto, voto por: i) conhecer do recurso; ii) negar provimento no mérito e; iii) manter o despacho publicado no DOU em 21/06/2016 que negou a aprovação do RFP, conforme prevê o inciso II do Art. 30 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

2.1.3 PROCESSO Nº: 48409.890199/2012-38

INTERESSADO: EBTE Engenharia Ltda.

VOTO: Perante o exposto, voto por: i) conhecer do recurso; ii) negar provimento no mérito e; iii) manter o despacho publicado no DOU em 25/02/2019 que negou a aprovação do RFP, conforme prevê o inciso II do Art. 30 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

2.1.4 PROCESSO Nº: 48409.890139/2012-15

INTERESSADO: EBTE Engenharia Ltda.

VOTO: Perante o exposto, voto por: i) conhecer do recurso; ii) negar provimento no mérito e; iii) manter o despacho publicado no DOU em 25/02/2019 que negou a aprovação do RFP, conforme prevê o inciso II do Art. 30 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

2.1.5 PROCESSO Nº: 48403.830696/2014-07

INTERESSADO: Micapel Mineração Capão das Pedras Ltda.

VOTO: Perante o exposto, voto por: i) conhecer do recurso; ii) negar provimento no mérito e; iii) manter o despacho publicado no DOU em 07/08/2023 que negou a aprovação do RFP, conforme prevê o inciso II do Art. 30 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

2.1.6 PROCESSO Nº: 48403.832230/2015-19

INTERESSADO: Micapel Mineração Capão das Pedras Ltda.

VOTO: Perante o exposto, voto por: i) conhecer do recurso; ii) negar provimento no mérito e; iii) manter o despacho publicado no DOU em 07/08/2023 que negou a aprovação do RFP, conforme prevê o inciso II do Art. 30 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

2.1.7 PROCESSO Nº: 48409.890461/2011-63

INTERESSADO: Granigeo Consultoria Ltda. Epp.

VOTO: Perante o exposto, voto por: i) conhecer do recurso; ii) negar provimento no mérito e; iii) manter o despacho publicado no DOU em 05/12/2018 que negou a aprovação do RFP, conforme prevê o inciso II do Art. 30 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

2.1.8 PROCESSO Nº: 27223.823955/1971-92

INTERESSADO: Mario Sergio Duarte Garcia.

VOTO: Perante o exposto, voto por: i) conhecer do recurso; ii) negar provimento no mérito e; iii) manter o despacho publicado no DOU em 13/02/2017 que negou a aprovação do RFP, conforme prevê o inciso II do Art. 30 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

2.1.9 PROCESSO Nº: 48403.830592/2007-65

INTERESSADO: Mineração Salinas Import. e Exportação Ltda Me.

Item retirado de pauta pelo relator.

2.1.10 PROCESSO Nº: 48411.815711/2006-70

INTERESSADO: Mival Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda.

VOTO: Perante o exposto, voto por: i) conhecer do recurso; ii) dar provimento no mérito; iii) tornar sem efeito o despacho publicado no DOU em 16/12/2015, que negou a aprovação do RFP e; iv) efetuar exigências ao titular visando a complementação do RFP.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

2.1.11 PROCESSO Nº: 48411.815252/2006-24

INTERESSADO: Mival Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda.

VOTO: Perante o exposto, voto por: i) conhecer do recurso; ii) dar provimento no mérito; iii) tornar sem efeito o despacho publicado no DOU em 16/12/2015, que negou a aprovação do RFP e; iv) efetuar exigências ao titular visando a complementação do RFP.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

2.2. ASSUNTO: Recurso Hierárquico contra Decaimento de Título Minerário.

2.2.1 PROCESSO Nº: 48403.830075/2006-13

INTERESSADO: Vale S.A.

VOTO: Pelo exposto, visto que não são admitidas atividades de mineração em unidades de conservação de proteção integral, voto por: (i) conhecer da defesa; (ii) negar provimento no mérito e; (iii) pelo decaimento parcial do Alvará de Pesquisa nº 85, (DOU de 19/02/2008), em consonância com a Nota nº 866/2015/MHMM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU.

DELIBERAÇÃO: Deliberação sobreposta pelo pedido de vistas ao processo pelo Diretor-Geral.

2.2.2 PROCESSO Nº: 27203.833738/2004-68

INTERESSADO: Vale S.A.

VOTO: Pelas razões expostas, voto por: (i) conhecer da defesa; (ii) negar provimento no mérito e; (iii)

pelo decaimento parcial do Alvará de Pesquisa nº 2.849, em consonância com a Gerência da ANM/MG, com a Nota n. 00079/2025/PFE-ANM/PGF/AGU e, inclusive, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada da ANM durante a 59ª Reunião Ordinária Pública realizada no dia 23/02/2024.

DELIBERAÇÃO: Deliberação sobreposta pelo pedido de vistas ao processo pelo Diretor-Geral.

2.3. ASSUNTO: Emissão de Guia de Utilização.

2.3.1 PROCESSO N°: 48078.806055/2023-53

INTERESSADO: Ag Serviços, Transportes e Construções Ltda.

VOTO: Pelo exposto, voto pela aprovação da Guia de Utilização requerida por AG Serviços, Transportes e Construções Ltda, para 160.000 t/ano de Calcário, por um período de 3 (três) anos. Conforme o Artigo 107 da Resolução ANM 37/2020, a eficácia da GU ficará condicionada a obtenção de Licença Ambiental por parte do titular.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

2.3.2 PROCESSO N°: 48061.860801/2022-52

INTERESSADO: K+ Mineração e Beneficiamento Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Tasso Mendonça Jr., o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Roger Romão Cabral, para a relatoria das matérias por ele pautadas:

3. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL

3.2. ASSUNTO: Voto Vista ao Voto TM/ANM N°: 8/2021.

3.2.1 PROCESSO N°: 48403.932685/2009-95

INTERESSADO: Camargo Corrêa Cimentos S.A.

VOTO DO RELATOR (Diretor Tasso Mendonça Jr.): Diante do exposto, voto por conhecer o recurso, no mérito, porém negar-lhe provimento, fundamentado no Parecer 93/2019/GTSARRECADACAO/GAEM/SPM (SEI 0898292), observado o cálculo de atualização da CFEM.

VOTO DO REVISOR (Roger Romão Cabral): Diante do exposto, acompanho integralmente o Voto TM/ANM nº 8/2021, votando: Pelo conhecimento do recurso administrativo, por ser tempestivo e preencher os requisitos legais; Pelo não provimento do recurso, mantendo a cobrança da CFEM conforme a NFLDP nº 6519/2009; Pela manutenção dos fundamentos e conclusões do Parecer nº 93/2019/GTSARRECADACAO/GAEM/SPM.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade pelos diretores presentes, sendo acompanhado pelo Diretor Revisor.

Encerrados os votos de relatoria do Diretor Roger Romão Cabral, o Diretor-Geral passou a palavra ao diretor Caio Mário Seabra Filho, para relatoria das matérias por ele pautadas:

4. DIRETOR CAIO MARIO TRIVELLATO SEABRA FILHO

4.1. ASSUNTO: Voto Vista. Requerimento de nulidade da homologação do pedido de renúncia do Alvará de Pesquisa.

4.1.1. PROCESSO Nº: 48403.830660/2018-49

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

VOTO DO RELATOR (Diretor Tasso Mendonça Jr.): Pelo exposto, VOTO por ANULAR o despacho que homologou a renúncia do alvará de pesquisa e, caso exista interesse da empresa em desistir /renunciar do título mineral, que instrua o seu requerimento no âmbito das formalidades legais estabelecidas em garantia a segurança jurídica, a proteção dos direitos e a legitimidade das decisões. Caso contrário, que lhe seja restituído o prazo do alvará de pesquisa e cobrada as devidas taxas anuais por hectare.

VOTO DO REVISOR (Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho): Diante do exposto,voto por divergir do Diretor Relator para negar provimento aos pedidos, mantendo a homologação de renúncia dos direitos mineralários constantes nos processos: 48403.830660/2018-49, 48403.830659/2018-14, 48403.830658/2018-70, 48403.830657/2018-25, 48403.830649/2018-89, 48403.830190/2018-13, 48403.830189/2018-99, 48403.830188/2018-44, 48403.830187/2018-08, 48403.830174/2018-21, 48403.830172/2018-31. Determino que seja dado prosseguimento para o procedimento de disponibilidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberação sobreposta pelo pedido de vistas ao processo pelo Diretor-Geral.

4.1.2. PROCESSO Nº: 48403.830659/2018-14

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

VOTO DO RELATOR (Diretor Tasso Mendonça Jr.): Pelo exposto, VOTO por ANULAR o despacho que homologou a renúncia do alvará de pesquisa e, caso exista interesse da empresa em desistir /renunciar do título mineral, que instrua o seu requerimento no âmbito das formalidades legais estabelecidas em garantia a segurança jurídica, a proteção dos direitos e a legitimidade das decisões. Caso contrário, que lhe seja restituído o prazo do alvará de pesquisa e cobrada as devidas taxas anuais por hectare.

VOTO DO REVISOR (Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho): Diante do exposto,voto por divergir do Diretor Relator para negar provimento aos pedidos, mantendo a homologação de renúncia dos direitos mineralários constantes nos processos: 48403.830660/2018-49, 48403.830659/2018-14, 48403.830658/2018-70, 48403.830657/2018-25, 48403.830649/2018-89, 48403.830190/2018-13, 48403.830189/2018-99, 48403.830188/2018-44, 48403.830187/2018-08, 48403.830174/2018-21, 48403.830172/2018-31. Determino que seja dado prosseguimento para o procedimento de disponibilidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberação sobreposta pelo pedido de vistas ao processo pelo Diretor-Geral.

4.1.3. PROCESSO Nº: 48403.830658/2018-70

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

VOTO DO RELATOR (Diretor Tasso Mendonça Jr.): Pelo exposto, VOTO por ANULAR o despacho que homologou a renúncia do alvará de pesquisa e, caso exista interesse da empresa em desistir /renunciar do título mineral, que instrua o seu requerimento no âmbito das formalidades legais estabelecidas em garantia a segurança jurídica, a proteção dos direitos e a legitimidade das decisões. Caso contrário, que lhe seja restituído o prazo do alvará de pesquisa e cobrada as devidas taxas anuais por hectare.

VOTO DO REVISOR (Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho): Diante do exposto,voto por divergir do Diretor Relator para negar provimento aos pedidos, mantendo a homologação de renúncia dos direitos mineralários constantes nos processos: 48403.830660/2018-49, 48403.830659/2018-14, 48403.830658/2018-70, 48403.830657/2018-25, 48403.830649/2018-89, 48403.830190/2018-13, 48403.830189/2018-99, 48403.830188/2018-44, 48403.830187/2018-08, 48403.830174/2018-21, 48403.830172/2018-31. Determino que seja dado prosseguimento para o procedimento de disponibilidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberação sobreposta pelo pedido de vistas ao processo pelo Diretor-Geral.

4.1.4. PROCESSO Nº: 48403.830657/2018-25

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

VOTO DO RELATOR (Diretor Tasso Mendonça Jr.): Pelo exposto, VOTO por ANULAR o despacho que homologou a renúncia do alvará de pesquisa e, caso exista interesse da empresa em desistir /renunciar do título mineral, que instrua o seu requerimento no âmbito das formalidades legais estabelecidas em garantia a segurança jurídica, a proteção dos direitos e a legitimidade das decisões. Caso contrário, que lhe seja restituído o prazo do alvará de pesquisa e cobrada as devidas taxas anuais por hectare.

VOTO DO REVISOR (Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho): Diante do exposto,voto por divergir do Diretor Relator para negar provimento aos pedidos, mantendo a homologação de renúncia dos direitos mineralários constantes nos processos: 48403.830660/2018-49, 48403.830659/2018-14, 48403.830658/2018-70, 48403.830657/2018-25, 48403.830649/2018-89, 48403.830190/2018-13, 48403.830189/2018-99, 48403.830188/2018-44, 48403.830187/2018-08, 48403.830174/2018-21, 48403.830172/2018-31. Determino que seja dado prosseguimento para o procedimento de disponibilidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberação sobrestada pelo pedido de vistas ao processo pelo Diretor-Geral.

4.1.5. PROCESSO Nº: 48403.830649/2018-89

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

VOTO DO RELATOR (Diretor Tasso Mendonça Jr.): Pelo exposto, VOTO por ANULAR o despacho que homologou a renúncia do alvará de pesquisa e, caso exista interesse da empresa em desistir /renunciar do título mineral, que instrua o seu requerimento no âmbito das formalidades legais estabelecidas em garantia a segurança jurídica, a proteção dos direitos e a legitimidade das decisões. Caso contrário, que lhe seja restituído o prazo do alvará de pesquisa e cobrada as devidas taxas anuais por hectare.

VOTO DO REVISOR (Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho): Diante do exposto,voto por divergir do Diretor Relator para negar provimento aos pedidos, mantendo a homologação de renúncia dos direitos mineralários constantes nos processos: 48403.830660/2018-49, 48403.830659/2018-14, 48403.830658/2018-70, 48403.830657/2018-25, 48403.830649/2018-89, 48403.830190/2018-13, 48403.830189/2018-99, 48403.830188/2018-44, 48403.830187/2018-08, 48403.830174/2018-21, 48403.830172/2018-31. Determino que seja dado prosseguimento para o procedimento de disponibilidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberação sobrestada pelo pedido de vistas ao processo pelo Diretor-Geral.

4.1.6. PROCESSO Nº: 48403.830190/2018-13

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

VOTO DO RELATOR (Diretor Tasso Mendonça Jr.): Pelo exposto, VOTO por ANULAR o despacho que homologou a renúncia do alvará de pesquisa e, caso exista interesse da empresa em desistir /renunciar do título mineral, que instrua o seu requerimento no âmbito das formalidades legais estabelecidas em garantia a segurança jurídica, a proteção dos direitos e a legitimidade das decisões. Caso contrário, que lhe seja restituído o prazo do alvará de pesquisa e cobrada as devidas taxas anuais por hectare.

VOTO DO REVISOR (Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho): Diante do exposto,voto por divergir do Diretor Relator para negar provimento aos pedidos, mantendo a homologação de renúncia dos direitos mineralários constantes nos processos: 48403.830660/2018-49, 48403.830659/2018-14, 48403.830658/2018-70, 48403.830657/2018-25, 48403.830649/2018-89, 48403.830190/2018-13, 48403.830189/2018-99, 48403.830188/2018-44, 48403.830187/2018-08, 48403.830174/2018-21, 48403.830172/2018-31. Determino que seja dado prosseguimento para o procedimento de disponibilidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberação sobrestada pelo pedido de vistas ao processo pelo Diretor-Geral.

4.1.7. PROCESSO Nº: 48403.830189/2018-99

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

VOTO DO RELATOR (Diretor Tasso Mendonça Jr.): Pelo exposto, VOTO por ANULAR o despacho que homologou a renúncia do alvará de pesquisa e, caso exista interesse da empresa em desistir /renunciar do título mineral, que instrua o seu requerimento no âmbito das formalidades legais estabelecidas em garantia a segurança jurídica, a proteção dos direitos e a legitimidade das decisões. Caso contrário, que lhe seja restituído o prazo do alvará de pesquisa e cobrada as devidas taxas anuais por hectare.

VOTO DO REVISOR (Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho): Diante do exposto,voto por divergir do Diretor Relator para negar provimento aos pedidos, mantendo a homologação de renúncia dos direitos mineralários constantes nos processos: 48403.830660/2018-49, 48403.830659/2018-14, 48403.830658/2018-70, 48403.830657/2018-25, 48403.830649/2018-89, 48403.830190/2018-13, 48403.830189/2018-99, 48403.830188/2018-44, 48403.830187/2018-08, 48403.830174/2018-21, 48403.830172/2018-31. Determino que seja dado prosseguimento para o procedimento de disponibilidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberação sobreposta pelo pedido de vistas ao processo pelo Diretor-Geral.

4.1.8. PROCESSO Nº: 48403.830188/2018-44

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

VOTO DO RELATOR (Diretor Tasso Mendonça Jr.): Pelo exposto, VOTO por ANULAR o despacho que homologou a renúncia do alvará de pesquisa e, caso exista interesse da empresa em desistir /renunciar do título mineral, que instrua o seu requerimento no âmbito das formalidades legais estabelecidas em garantia a segurança jurídica, a proteção dos direitos e a legitimidade das decisões. Caso contrário, que lhe seja restituído o prazo do alvará de pesquisa e cobrada as devidas taxas anuais por hectare.

VOTO DO REVISOR (Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho): Diante do exposto,voto por divergir do Diretor Relator para negar provimento aos pedidos, mantendo a homologação de renúncia dos direitos mineralários constantes nos processos: 48403.830660/2018-49, 48403.830659/2018-14, 48403.830658/2018-70, 48403.830657/2018-25, 48403.830649/2018-89, 48403.830190/2018-13, 48403.830189/2018-99, 48403.830188/2018-44, 48403.830187/2018-08, 48403.830174/2018-21, 48403.830172/2018-31. Determino que seja dado prosseguimento para o procedimento de disponibilidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberação sobreposta pelo pedido de vistas ao processo pelo Diretor-Geral.

4.1.9. PROCESSO Nº: 48403.830187/2018-08

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

VOTO DO RELATOR (Diretor Tasso Mendonça Jr.): Pelo exposto, VOTO por ANULAR o despacho que homologou a renúncia do alvará de pesquisa e, caso exista interesse da empresa em desistir /renunciar do título mineral, que instrua o seu requerimento no âmbito das formalidades legais estabelecidas em garantia a segurança jurídica, a proteção dos direitos e a legitimidade das decisões. Caso contrário, que lhe seja restituído o prazo do alvará de pesquisa e cobrada as devidas taxas anuais por hectare.

VOTO DO REVISOR (Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho): Diante do exposto,voto por divergir do Diretor Relator para negar provimento aos pedidos, mantendo a homologação de renúncia dos direitos mineralários constantes nos processos: 48403.830660/2018-49, 48403.830659/2018-14, 48403.830658/2018-70, 48403.830657/2018-25, 48403.830649/2018-89, 48403.830190/2018-13, 48403.830189/2018-99, 48403.830188/2018-44, 48403.830187/2018-08, 48403.830174/2018-21, 48403.830172/2018-31. Determino que seja dado prosseguimento para o procedimento de disponibilidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberação sobreposta pelo pedido de vistas ao processo pelo Diretor-Geral.

4.1.10. PROCESSO Nº: 48403.830174/2018-21

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

VOTO DO RELATOR (Diretor Tasso Mendonça Jr.): Pelo exposto, VOTO por ANULAR o despacho que homologou a renúncia do alvará de pesquisa e, caso exista interesse da empresa em desistir /renunciar do título mineral, que instrua o seu requerimento no âmbito das formalidades legais estabelecidas em garantia a segurança jurídica, a proteção dos direitos e a legitimidade das decisões. Caso contrário, que lhe

seja restituído o prazo do alvará de pesquisa e cobrada as devidas taxas anuais por hectare.

VOTO DO REVISOR (Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho): Diante do exposto,voto por divergir do Diretor Relator para negar provimento aos pedidos, mantendo a homologação de renúncia dos direitos minerários constantes nos processos: 48403.830660/2018-49, 48403.830659/2018-14, 48403.830658/2018-70, 48403.830657/2018-25, 48403.830649/2018-89, 48403.830190/2018-13, 48403.830189/2018-99, 48403.830188/2018-44, 48403.830187/2018-08, 48403.830174/2018-21, 48403.830172/2018-31. Determino que seja dado prosseguimento para o procedimento de disponibilidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberação sobreposta pelo pedido de vistas ao processo pelo Diretor-Geral.

4.1.11. PROCESSO Nº: 48403.830172/2018-31

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

VOTO DO RELATOR (Diretor Tasso Mendonça Jr.): Pelo exposto, VOTO por ANULAR o despacho que homologou a renúncia do alvará de pesquisa e, caso exista interesse da empresa em desistir /renunciar do título mineral, que instrua o seu requerimento no âmbito das formalidades legais estabelecidas em garantia a segurança jurídica, a proteção dos direitos e a legitimidade das decisões. Caso contrário, que lhe seja restituído o prazo do alvará de pesquisa e cobrada as devidas taxas anuais por hectare.

VOTO DO REVISOR (Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho): Diante do exposto,voto por divergir do Diretor Relator para negar provimento aos pedidos, mantendo a homologação de renúncia dos direitos minerários constantes nos processos: 48403.830660/2018-49, 48403.830659/2018-14, 48403.830658/2018-70, 48403.830657/2018-25, 48403.830649/2018-89, 48403.830190/2018-13, 48403.830189/2018-99, 48403.830188/2018-44, 48403.830187/2018-08, 48403.830174/2018-21, 48403.830172/2018-31. Determino que seja dado prosseguimento para o procedimento de disponibilidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberação sobreposta pelo pedido de vistas ao processo pelo Diretor-Geral.

O advogado da parte interessada, Slipstream Participações Ltda., solicitou que, quando do retorno do pedido de vista por parte do Diretor-Geral, fosse avaliado pela Diretoria Colegiada a antecipação de voto realizada pelo Diretor Luiz Paniago Neves na 73ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada. Isso porque, no entendimento do procurador da parte, na referida reunião, após o pedido de vista do Diretor Caio Mário Seabra ao processo, foi facultada a palavra ao Diretor Luiz Paniago, que votou por acompanhar o relator da matéria, Diretor Tasso Mendonça Jr.

4.2. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra indeferimento de requerimento de prorrogação de prazo do Alvará de Pesquisa.

4.2.1. PROCESSO Nº: 48409.890582/2014-58

INTERESSADO: Três Picos Participações e Empreendimentos Ltda.

Item retirado de pauta pelo Diretor Revisor, com solicitação de prorrogação de prazo para apresentação do voto vista, nos termos do art. 22 do Regimento Interno da ANM, aprovado na forma da Resolução ANM nº 181 de 03 de outubro de 2024, o que foi deferido por unanimidade dos diretores presentes.

4.3. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra o indeferimento de requerimento de PLG.

4.3.1. PROCESSO Nº: 48407.871248/2016-87

INTERESSADO: Jose Rubens Moretti Me.

VOTO DO RELATOR (Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes): Por todo o exposto, não acato as recomendações técnicas supra referenciadas e voto por conecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, anulando a decisão proferida pela Gerência Regional da Bahia de indeferir o requerimento de

PLG com oneração. Seja por descumprimento de exigência ou pelo falecimento do empresário requerente. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, em sendo acolhido o presente voto, determino a devolução dos autos àquela unidade regional de Origem para os procedimentos decorrentes da presente decisão, em especial a elaboração de exigência para que o espólio demonstre a continuidade da empresa, seja por autorização judicial ou por meio de sucessão por escritura pública de partilha de bens.

VOTO DO PRIMEIRO REVISOR (Diretor-Geral): Diante do exposto, divergindo das manifestações técnicas e jurídicas acostadas nos autos, e em atenção ao princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Carta Magna, por fundamentos distintos voto por acompanhar o Voto GG/ANM Nº 826, de 30 de julho de 2024. Assim sendo, voto por: a) Conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso; b) Tornar nulo o indeferimento do requerimento de PLG publicado em 25/10/2022. Após, os autos devem retornar à GER/BA a fim de que seja dada continuidade à marcha processual para os procedimentos decorrentes deste voto, com elaboração de exigência para que o espólio demonstre a continuidade do negócio da empresa, porém com CNPJ diferente consignado neste voto, seja por autorização judicial ou por meio de sucessão por escritura pública de partilha de bens. Ultrapassada a fase de atualização do titular, encaminhar declaração de aptidão ao titular consignado, a fim de que possa apresentar a Licença Ambiental, conforme Ordem de Serviço nº 705/2022 SOT-ANM.

VOTO DO SEGUNDO REVISOR (Diretor Tasso Mendonça Jr.): Pelo exposto, voto por acompanhar o Voto GG/ANM Nº 826, de 30 de julho de 2024 e o Voto MS/ANM Nº 454, de 25 de março de 2025, por (i) Conhecer do recurso; (ii) dar provimento no mérito e; (iii) tornar nulo o indeferimento do requerimento de PLG publicado no DOU em 25/10/2022.

VOTO DO TERCEIRO REVISOR (Caio Mário Trivellato Seabra Filho): Diante do exposto, voto por acompanhar o Diretor Relator para conhecer dos recursos e, no mérito, acompanho o Diretor Relator, para dar provimento ao recurso, contudo, pelos fundamentos expostos acima.

DELIBERAÇÃO: Voto do Terceiro Revisor, Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho, aprovado por unanimidade pelos diretores presentes, que, por sua vez, acompanhou o voto do Relator, Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes.

4.4. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra Auto de Paralisação.

4.4.1. PROCESSO Nº: 48064.000356/2023-20

INTERESSADO: Base Empreendimentos Ltda.

VOTO DO RELATOR (Diretor-Geral): Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por: i) Conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se manter o Auto de Paralisação nº 30/2023-ANM/RJ, em desfavor da Empresa Base Empreendimentos Ltda, uma vez que restou comprovada a retirada e alienação de bem mineral da União com valor econômico e sem a devida autorização da ANM; ii) PERMITIR que a Empresa Base Empreendimentos Ltda possa dar continuidade à obra de construção civil na área objeto do auto de paralisação, nos termos das autorizações locais e com possível movimentação de terra, sendo vedada a alienação do material movimentado pela empreendedora, o qual é caracterizado como bem mineral pertencente à União e deve ser depositado em local determinado e vinculado ao processo mineralógico de origem, 890.184/2017. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve retornar à Gerência Regional para continuidade na apuração dos fatos pelas autoridades competentes e fiscalização da área, evitando o cumprimento da decisão.

VOTO DO REVISOR (Caio Mário Trivellato Seabra Filho): Diante do exposto, voto por acompanhar o Diretor Relator para conhecer dos recursos e, no mérito, divirjo do Diretor Relator, para dar provimento aos recursos, tornando sem efeito o Auto de Paralisação nº 30/2023-ANM/RJ, lavrado em desfavor da Empresa Base Empreendimentos Ltda. Considerando o provimento do recurso, acompanho o relator para permitir que a Empresa Base Empreendimentos Ltda. possa dar continuidade à obra de construção civil na área objeto do auto de paralisação, nos termos das autorizações locais e com possível movimentação de terra, conforme demonstrado neste processo, porém, sem as restrições impostas no Voto MS/ANM nº 469 de 26 de maio de 2025. Ainda, com o provimento dos recursos, determino que os órgãos Advocacia Geral da União, Ministério Público Federal e órgão ambiental sejam comunicados sobre a ausência de lavra

ilegal no caso, não havendo fundamento para cobrança de usurpação de bem mineral da União ou dano ambiental, eis que demonstrada a finalidade de obra, ausência de aproveitamento mineral e a existência de licenciamento ambiental para a atividade realizada pelo Recorrente.

DELIBERAÇÃO: Voto do revisor aprovado por maioria pelos diretores presentes, com voto contrário do Diretor-Geral, relator original da matéria.

4.5. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra indeferimento do requerimento de Concessão de Lavra.

4.5.1. PROCESSO Nº: 27203.831339/1984-68

INTERESSADO: Mineração Comisa Ltda.

Item retirado de pauta pelo Diretor Revisor, com solicitação de prorrogação de prazo para apresentação do voto vista, nos termos do art. 22 do Regimento Interno da ANM, aprovado na forma da Resolução ANM nº 181 de 03 de outubro de 2024, o que foi deferido por unanimidade dos diretores presentes.

Em razão da ausência justificada do Diretor Luiz Paniago Neves, conforme informado no início da sessão, os votos por ele pautados serão lidos pelo Diretor-Geral, nos termos da prerrogativa constante no art. 21, §2º do Regimento Interno, aprovado na forma da Resolução ANM nº 181, de 03 de outubro de 2024.

5. DIRETOR LUIZ PANIAGO NEVES

5.1. ASSUNTO: Pedido de cancelamento de Bloqueio de Área.

5.1.1 PROCESSO Nº: 27209.890204/1998-80

INTERESSADO: Votorantim Cimentos S.A.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência competente e com fundamento no entendimento consolidado pelo PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, voto por conhecer do pedido e, no mérito, dar-lhe (parcial) provimento para determinar a retificação da área provisoriamente bloqueada - faixa de bloqueio (Gasoduto Campinas - Rio de Janeiro) interferente ao processo nº 27209.890204/1998, publicada no DOU em 24/03/2006, representando o real traçado da área implementada em campo, restaurando a área do processo minerário em tela nos termos do alvará de pesquisa nº 2149/2000. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, que sejam os autos encaminhados à Gerência Regional da ANM/RJ para as devidas correções da área provisoriamente bloqueada na base de dados (Gasoduto Campinas - Rio de Janeiro) e demais providências necessárias à efetivação dessa decisão, implementando ajustes/retificações necessários para a retomada da área inicialmente outorgada à recorrente nos sistemas desta ANM, exigindo da interessada eventual termo de renúncia previsto no PARECER/PROGE Nº 500/2008 antes de prosseguir com a regular tramitação processual.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.1.2 PROCESSO Nº: 27209.890205/1998-24

INTERESSADO: Votorantim Cimentos S.A.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência competente e com fundamento no entendimento consolidado pelo PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, voto por conhecer do pedido e, no mérito, dar-lhe (parcial) provimento para determinar a retificação da área provisoriamente bloqueada - faixa de bloqueio (Gasoduto Campinas - Rio de Janeiro) interferente ao processo nº 27209.890205/1998, publicada no DOU em 24/03/2006, para representar o efetivo traçado da área implementada em campo. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, que sejam os

autos encaminhados à Gerência Regional da ANM/RJ para as devidas correções da área provisoriamente bloqueada na base de dados (Gasoduto Campinas - Rio de Janeiro) e demais providências necessárias à efetivação dessa decisão, implementando ajustes/retificações necessários para a retomada da área inicialmente outorgada à recorrente nos sistemas desta ANM, exigindo da interessada eventual termo de renúncia previsto no PARECER/PROGE Nº 500/2008 antes de prosseguir com a regular tramitação processual.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.2. ASSUNTO: Pedido de bloqueio provisório de área para implantação da Barragem do Rio Jucu Braço Norte.

5.2.1 PROCESSO Nº: 48420.996118/2017-69

INTERESSADO: Companhia Espírito Santense de Saneamento CESAN.

VOTO: Considerando a relevância do empreendimento para o abastecimento público de água da Região Metropolitana de Vitória, a adequação da documentação apresentada aos requisitos legais e técnicos, bem como o atendimento às exigências do Parecer/PROGE nº 500/2008, voto pelo deferimento do pedido de bloqueio provisório de área. Considerando o bloqueio provisório da área de 212,67 hectares, localizada nos municípios de Viana e Domingos Martins/ES, para implantação do projeto denominado "Barragem do Rio Jucu - Braço Norte", deverá ser SUSPENSA a análise dos 09 (nove) processos minerários interferentes relacionados, nos termos do PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA. Outrossim, determino à Superintendência competente para que proceda à notificação dos titulares dos direitos minerários vigentes e afetados sobre a suspensão da análise de seus processos. Ressalta-se, na esteira daquela mesma peça jurídica, que "a suspensão imediata da análise dos processos não impede a execução das atividades minerárias já autorizadas ou concedidas, mas tão somente a análise dos autos processuais".

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.3. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração contra o Voto LP/ANM Nº: 70/2025 que negou provimento ao recurso que indeferiu prorrogação de prazo para cumprimento da exigência e o Requerimento de Lavra.

5.3.1 PROCESSO Nº: 48406.860296/2014-98

INTERESSADO: Areial do Vale Ltda.

VOTO: Diante do exposto e considerando que o recurso foi exaustivamente analisado e combatido de forma fundamentada pela área técnica da ANM, voto por conhecer do pedido de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a integralidade da Decisão proferida mediante o Voto LP/ANM Nº 70/2025, que negou provimento ao recurso interposto e indeferiu o requerimento de lavra por não cumprimento de exigências, conforme ato publicado no DOU em 06/05/2025. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, aprovado o presente voto, determino que a decisão seja comunicada ao interessado e publicada no Diário Oficial da União e os respectivos autos remetidos à GER/ANM-GO para conhecimento e providências com vistas à desoneração da respectiva área mediante edital de disponibilidade (oferta pública/leilão).

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.4. ASSUNTO: Recurso contra a declaração de nulidade Ex Officio do Alvará de Pesquisa.

5.4.1 PROCESSO Nº: 48416.858095/2013-21

INTERESSADO: Amapá Metais Corporation Ltda.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando as recomendações contidas no Parecer Técnico nº 138/2024/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC e na NOTA JURÍDICA n. 00212/2024/PFE-ANM/PGF/AGU, voto por não conhecer do recurso administrativo por intempestividade, mantendo incólume a decisão que declarou ex officio a nulidade do Alvará de Pesquisa nº 5257/2014. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas para providências cabíveis quanto à cobrança dos débitos remanescentes e à respectiva Gerência Regional de origem para providências quanto à desoneração da respectiva área mediante Edital de disponibilidade (oferta pública/Leilão).

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.4.2 PROCESSO Nº: 48403.831009/2014-62

INTERESSADO: Rodrigo Fonseca Valente.

VOTO: Diante do exposto, voto por conhecer e dar parcial provimento ao recurso administrativo tempestivo, mantendo incólume a TAH do 1º ano de prorrogação e a multa aplicada por não pagamento, porém anulando a decisão de 09/06/2021 que declarou ex officio a nulidade do Alvará de Pesquisa nº 692/2015 - pois já acabado o ato autorizativo desde a apresentação do RFP em 03/04/2020. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional competente para continuidade da análise do RFP positivo e demais atos cabíveis.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.5. ASSUNTO: Recurso contra a não aprovação de relatório dos trabalhos de pesquisa.

5.5.1 PROCESSO Nº: 48422.806052/2008-13

INTERESSADO: Gessosul Indústria de Gesso Ltda.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da área técnica e da Superintendência de Fiscalização, voto por CONHECER do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o ato que negou a aprovação do relatório final de pesquisa com base no inciso II do Art. 30 do Código de Mineração, conforme publicação no DOU de 16/12/2016. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, que sejam os autos encaminhados à Superintendência Regional para conhecimento e providências com vistas à desoneração da respectiva área mediante oferta pública/leilão, nos termos do Art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.5.2 PROCESSO Nº: 48418.878053/2006-67

INTERESSADO: Fernando Ribeiro Franco Neto.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da área técnica e da Superintendência de Fiscalização, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o ato que negou a aprovação do relatório final de pesquisa com base no inciso II do Art. 30 do Código de Mineração, conforme publicação no DOU de 01/10/2019. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, que sejam os autos encaminhados à Gerência Regional para conhecimento e providências com vistas à desoneração da respectiva área mediante disponibilidade para pesquisa, nos termos do Art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.5.3 PROCESSO Nº: 48413.826431/2013-04

INTERESSADO: Areal Quatro Hagá Ltda.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da área técnica, da Procuradoria Federal

Especializada e da Superintendência de Fiscalização, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o ato que negou a aprovação do relatório final de pesquisa com base no inciso II do Art. 30 do Código de Mineração, conforme publicação no DOU de 14/03/2019. Adicionalmente, voto por convalidar o Despacho nº 9291/PROTOCOLO DIGITAL/ANM/2025 (15696050), que determinou o arquivamento definitivo do presente processo, visto a disponibilidade antecipada da respectiva área na 8ª Rodada de Disponibilidade de Áreas e posterior arrematação regular com consequente protocolização do novo requerimento nº 48069.826614/2024-31 em nome da própria recorrente. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, que sejam os autos encaminhados à Gerência Regional para conhecimento e arquivamento definitivo dos autos.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.6. ASSUNTO: Recurso contra a Notificação Administrativa nº: 26/2024 (Taxa Anual por Hectare).

5.6.1 PROCESSO Nº: 48063.980034/2024-49

INTERESSADO: Irineu Brustolin.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por conhecer do recurso administrativo e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a Notificação Administrativa nº 26/2024, lavrada em face de Irineu Brustolin, referente ao processo minerário ANM nº 880.312/2013. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.7. ASSUNTO: Recurso Cobrança de CFEM.

5.7.1 PROCESSO Nº: 48403.933830/2011-70

INTERESSADO: RHF Consultoria e Comércio de Substâncias Minerais Ltda.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Coordenação de Contencioso da CFEM e da SAR, voto por conhecer do recurso hierárquico e no mérito, negar-lhe provimento, devendo-se dar continuidade à cobrança de CFEM conforme Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 3703/2011, lavrada em face de Mineração Gerais Ltda. (incorporadora de RHF Consultoria e Comércio de Substâncias Minerais Ltda.), referente ao processo minerário ANM nº 831.268/1987. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.8. ASSUNTO: Recurso de processo de Disponibilidade.

5.8.1 PROCESSO Nº: 48412.866275/2006-97

INTERESSADO: Copacel Indústria e Comercio de Calcário e Cereais Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

5.8.2 PROCESSO Nº: 48420.896226/2007-61

INTERESSADO: Ecoareia Comercio de Areia Eireli.

Item retirado de pauta pelo relator.

5.9. ASSUNTO: Recurso contra o ato de indeferimento do requerimento de transformação de regime de Autorização de Pesquisa.

5.9.1 PROCESSO Nº: **48415.846038/2017-32**

INTERESSADO: Miranda Mineracao Ltda.

Item retirado de pauta pelo Diretor-Geral.

5.10. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra indeferimento do requerimento de Autorização de Pesquisa por não cumprimento de exigência.

5.10.1 PROCESSO Nº: **48401.810603/2015-11**

INTERESSADO: Areal Minas Ltda.

Item retirado de pauta pelo Diretor-Geral.

5.11. ASSUNTO: Reconsideração contra Indeferimento de Plano do Requerimento de Autorização de Pesquisa.

5.11.1- PROCESSO Nº: **48059.850528/2021-16**

INTERESSADO: Quésia Gonçalves Rodrigues.

Item retirado de pauta pelo Diretor-Geral.

5.12. ASSUNTO: Recurso contra o ato que negou a prorrogação do prazo de Alvará de Pesquisa.

5.12.1 PROCESSO Nº: **27205.851353/1996-00**

INTERESSADO: Vale S.A.

Item retirado de pauta pelo Diretor-Geral.

5.13. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de PLG - Terceira Instância Administrativa.

5.13.1 PROCESSO Nº: **48059.851060/2020-04**

INTERESSADO: Coop de Peq. Mineradores de Ouro e P. Preciosas de N. Bandeirantes e Outros Municípios.

Item retirado de pauta pelo Diretor-Geral.

O Diretor-Geral informou a retirada de pauta dos itens 5.9.1 a 5.13.1 para que sejam inseridos em uma próxima reunião ordinária, sendo que a presente se trata de reunião extraordinária e já conta com uma longa duração.

Findadas as deliberações, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a 32ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da ANM. Eu, Caio Vasconcelos de Azevedo, Secretário-Geral, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada pelos diretores presentes.

Diretor **CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO**

Diretor **ROGER ROMÃO CABRAL**

Diretor **TASSO MENDONÇA JUNIOR**

Diretor-Geral **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**



Documento assinado eletronicamente por **Roger Romão Cabral, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 31/07/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Mário Trivellato Seabra Filho, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 07/08/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 08/08/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 08/08/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **17291515** e o código CRC **F7AD2480**.